



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2016-PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 12/2016-CRM-PR – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CRM-PR.

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **09 de Junho de 2016, às 10:00h**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor preço”, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para o CRM-PR, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 10:00 horas do dia 09 de Junho de 2016, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 - Este Edital tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

2.2 - Se for detectado que algum produto entregue ao CRM-PR contenha indícios de falsificação ou origem duvidosa, o caso será encaminhado à Polícia Federal, além da aplicação das sanções previstas neste edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, no Quadro de Avisos do Conselho de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, o participante que fizer o credenciamento, o qual far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios, ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.4 Para participar do certame licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes lacrados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste edital, e a proposta de preço. E implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seu anexo.

4.5 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos sub itens 4.1 e 4.2 deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1- HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de Regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal;

Prova de Regularidade perante o FGTS;

Certidão negativa de falência;

Comprovação da inscrição no CNPJ;

Cópia do contrato social.

O prazo de validade das certidões onde o mesmo não é explicitado será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

4.6 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, por decisão da comissão na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechados e lacrados, constando na face os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 ABERTURA: DIA: 09/06/2016 HORÁRIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇO".	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2016 ABERTURA: DIA: 09/06/2016 HORARIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"
--	--



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.1 O Envelope 01 - Preço, deverá conter a proposta de preços e o Envelope 02 – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

6.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

6.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.4 A Proposta de Preço com o menor preço GLOBAL PARA CADA LOTE será declarada vencedora.

6.5 Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.

6.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

6.7 Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.

6.8 Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.9 Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.10 A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

6.11 A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

6.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.13 Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o menor preço PARA CADA LOTE COTADO NO ANEXO I DESTA EDITAL, por LOTES. Ex. Lote 01 R\$ xxx reais; lote 02 xxx reais; pois os lances serão feitos lote a lote.

6.14 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. PROCEDIMENTO

7.1 Serão considerados inabilitados os proponentes cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade ligada ao objeto do presente edital.

7.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso após a sua denegação.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados desde que transcorrido o prazo sem interposições de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos impostos.

7.4 Serão verificados a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA LOTE;**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

8.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) cotar valor global manifestamente inexequível.

8.4 O resultado da sessão de julgamento será publicado do portal da internet do CRM-PR www.crmpr.org.br a partir do qual se contarão prazos para eventuais recursos.

9. PRAZOS

9.1 O prazo máximo para a execução do contrato objeto da presente licitação é de um ano, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1,0 (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria do Conselho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.1 Os valores decorrentes do processo de aquisição somente serão faturados a partir da efetiva instalação, configuração, disponibilização e aceitação dos equipamentos para uso. A etapa de aceitação só será concluída após comprovação por parte do CRM-PR de que os equipamentos estão de acordo com o exigido no Termo de Referência. O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRM-PR, 10 (dez) dias após a efetiva entrega do objeto da licitação.

11.2 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.3 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à contratada.

11.4 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, caso não seja possível saná-la poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

11.5 Os valores cotados no presente contrato são irreeajustáveis.

12. RECURSOS

12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. ORÇAMENTO – DA RUBRICA

13.1 Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e equipamentos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do CRM-PR.

14.2 Da idoneidade do contratado e homologação do resultado: além do cumprimento das normas legais pertinentes ao processo licitatório, a parte contratante somente homologará o resultado da presente tomada de preços após avaliar e comprovar as efetivas condições técnicas da empresa.

14.3 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

14.8 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

14.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

14.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

14.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

14.13 Em caso de divergência entre o edital e o termo de referência, valerá o qual foi mais vantajoso ao CRM-PR.

14.14 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.15 A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições deste edital

Curitiba, 30 de Maio de 2016.

MARTIM AFONSO PALMA
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO ITENS INFORMÁTICA, AUDIO E VÍDEO PARA SEDE DO CRM-PR

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa nº 02/2008** do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e no regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do CRM-PR, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1- OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes gerais para a aquisição de itens de informática, conforme será descrito no item 10.

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens descritos no item 10, servirão para ampliar, manter e informatizar a infraestrutura do CRM-PR a fim de promover disponibilização de tecnologia adequada em todas as suas áreas.

3- DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a aquisição dos itens/materiais elencados no item 10 deste documento.

3.2 - Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;

3.3 - Para a aquisição dos itens, objeto desta licitação, a ou as empresas vencedoras deverão atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão, conforme regulamentado pela empresa licitante.

4- ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS LOTES

Não se aplica.

5- REQUISITOS PARA PROPOSTA A TODOS OS LOTES

Não se aplica.

6- ESPECIFICAÇÕES DO CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Não se aplica.

7- ROTINA DE TRABALHO PARA TODOS OS LOTES

Não se aplica.

8- ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não se aplica.

9 – PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES COMUNS A TODOS OS LOTES

Não se aplica.

10 - ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

Lote 01

Item	Qtde	Descrição
01	02	Cube Intel C50154128 i3 08gb Ram Hd msara 120 Gb Lan 10/ 100/1000 RJ45 Bluetooth 4.0 HDMI 1.4 tamanho complete 04 UBS 3.0 Wireless Cabo Adaptador Mini Displayport X Vga Cabo Adaptador HDMI X Vga Cabo HDMI para HDMI 1.4 Normal Conector Para Fone de ouvido/Microfone Rabicho complementar de fonte, se este não estiver presente*
02	03	Monitor LED Vga entre 18'' e 20'' com cabo adaptador HDMI Vga
03	05	Headset LifeChat Microsoft, USB 2.0, com Microfone – LX -3000 JUG - 00013

Lote 02

Item	Qtde	Descrição
01	02	Windows 10 pro 64 PT-BR ***

Lote 03

Item	Qtde	Descrição
01	01	Teamviewer 11 Corporate (até 200 usuários licenciados – 3 canais/ usuários simultâneos – até 25 participantes por reunião – compatível com dispositivo móvel – incluindo pacote Teamviewer MSI) ***



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

* A Indicação da marca serve como indicativo de qualidade, sendo assim será aceito qualquer outra marca, desde que a especificação seja igual ou superior a marca indicativa.

** Indica que o produto deve ser compatível com a marca solicitada.

*** Deverá ser entregue a marca solicitada.

11 – CRONOGRAMA

Não se aplica.

12 – FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS

12.1 O fiscal/ gestor do contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas a entrega de produtos e prestação de serviços. A gestão e fiscalização do contrato será executada pelo funcionário Jony Adriano Schrederhof, chefe do Departamento DETI.

12.2 A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo Fiscal e Gestor do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

12.3 O Gestor /Fiscal do Contrato será o responsável em dar o atesto final referente à entrega de cada material, devendo testar e verificar os mesmos

13- DO PREÇO

Não se aplica.

14- DO PAGAMENTO PARA TODOS OS LOTES

14.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa a ser contratada, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

14.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

14.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

14.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.5. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

15- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA TODOS OS LOTES

15.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para paralisar os serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar o material ou modos de execução dos serviços, sempre que a empresa contratada não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

15.2 A empresa licitante contratada se compromete a reparar em até 72 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto do item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

15.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela empresa contratada em um relatório a ser entregue ao final dos serviços. O relatório deverá ser entregue ao fiscal e ao gestor do contrato, de forma física ou em meio digital.

15.4 Todas as empresas contratadas deverão indicar o representante da empresa e um responsável técnico, sendo ambos responsáveis pelos serviços a serem executados. O fiscal e o gestor do contrato serão as únicas pessoas aptas a entrarem em contato com o representante e o responsável da empresa.

15.5 Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

15.6 As empresas deverão retirar todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo fiscal e gestor do contrato.

15.7 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do projeto são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15.8 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da Diretoria e/ou Plenária do CRM-PR.

16- MATERIAIS PARA TODOS OS LOTES

16.1 As empresas devem trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento do:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) de qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização do serviço do lote respectivo,
- b) mão de obra especializada de acordo com o lote respectivo.

17- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1 A contratada deve custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.
- 17.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.
- 17.3 A previsão da necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 17.4 Executar os serviços descritos neste Termo, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 17.5 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 17.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 17.7 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 17.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a contratada fiscalizar o uso.
- 17.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da contratada para ser o interlocutor junto à contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 17.10 Conforme item 7.4, fornecer antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 17.11 A empresa deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus referente a isto.
- 17.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata esse Termo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.
- 17.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 17.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

17.16 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela contratada, que deverá indenizar o Conselho ou terceiros envolvidos.

17.17 A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

17.18 A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.

17.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.20 Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;

17.21 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

17.22 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora;

17.23 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.24 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

17.25 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

17.27 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.28 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

17.29 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida;

17.30 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

17.31 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador;

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Paraná realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e nos contratos firmados com cada empresa.

18.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;

18.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

18.4 Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

18.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso;

18.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência; e

18.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na licitação.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA TODOS OS LOTES

19.1 Das sanções

19.1.1 A contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) advertência

b) multa

c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão de administração direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

reabilitação, perante o CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.1.2 O licitante que se recusar a assinar a ata e/ou retirada da Nota de Empenho, injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar declaração falsa, inclusive a relativa aos requisitos de habilitação referida no Edital de Licitação, poderá ser apenado com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.1.3 Na ocorrência da primeira hipótese supracitada, o adjudicatário faltoso poderá incorrer em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do objeto adjudicado, com base na sua proposição de preços.

19.1.4 A registrada, uma vez notificada da penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que aplicou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda que neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

19.1.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do SICAF ou utilizadora deste Cadastro.

19.1.6 As penalidades estabelecidas nesta Licitação serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.1.7 A sanção indicada na alínea d do subitem 19.1.1 é de competência exclusiva do presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistirem ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a registrada ressarcir ao CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 5 (cinco) anos de sua aplicação.

19.2 Da acumulação de sanções

19.2.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

19.3 Da convocação dos licitantes remanescentes



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

19.3.1 Caso a homologada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo.

19.4 Da extensão das penalidades

19.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquelas que:

19.4.1.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

19.4.1.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Curitiba, 18 de janeiro de 2016.

Jony Adriano Schrederhof



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º **/2016 DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE O CRM-PR E *** , NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *****, Rua ****, Bairro, CEP ****, representada neste ato pelo **SR. *******, CPF nº *****, RG nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição pelo CONTRATANTE de:

(DESCRIÇÃO DO OBJETO)

tudo conforme descrição contida no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 12/2016.

Parágrafo Primeiro:

Faz parte deste contrato a íntegra do Processo de Pregão Presencial CRM/PR n. 04/2016, realizado aos **** de 2016, sendo que em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o mais benéfico ao CRM-PR

2. Cláusula Segunda: DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela compra dos equipamentos objeto deste contrato, a quantia total de R\$ **** (*****), à vista, irrevogáveis, ou seja, em até cinco dias úteis após o ACEITE dado pelo funcionário responsável pelo Setor de Informática do CRM/PR, Sr. Jony Schrederhof ou outro funcionário responsável, indicado pelo CRM-PR, com a apresentação da nota fiscal, na qual incidirá os impostos cabíveis à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Parágrafo Primeiro

Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.

3. Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O CONTRATADO oferecerá garantia do produto pelo prazo de 12(doze) meses após a entrega do produto, podendo ser maior caso assim seja a garantia do fabricante.

Parágrafo Primeiro:

O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias do aceite da compra, for constatado defeito de fabricação reconhecido pelos seus técnicos.

Parágrafo Segundo:

Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias da compra e venda, e até o final da garantia de 12 (doze) meses, o equipamento deverá ser reparado pelo Vendedor ou seus concessionários.

4. Cláusula Quarta: DA MULTA

4.1 O não pagamento da compra e venda na data acertada no presente instrumento importa na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito vencido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5. Cláusula Quinta: CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O CONTRATADO não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência do CONTRATANTE, ou, ainda, por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Parágrafo Primeiro:

A garantia envolve os meios de transporte para resolubilidade de eventual problema no equipamento, tendo como base a Sede do CRM-PR, em Curitiba.

6. Cláusula Sexta: DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelas partes, e terá vigência vinculada ao prazo de garantia.

7. Cláusula Sétima: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 CRM-PR – Equipamentos de Informática;

8. Cláusula Oitava: FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro, contrato este que será impresso em três vias, e publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: